

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos necessários, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, bem como o gestor se pronunciou pelo interesse público na parceria do projeto proposto, bem como da viabilidade de execução, projeção orçamentária e financeira do município, conforme despacho 6, pois caberá ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

Portanto, trata-se de emenda impositiva, no qual foi juntado pela entidade contemplada o plano de trabalho, de desembolso e documentos necessário para firmar a parceria, que, em análise, viabiliza a execução do projeto.

Neste sentido, encaminhamos à PGM para emitir parecer quanto ao chamamento, podendo ser dispensado ou inexigível, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Em caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, deverá o administrador público apresentar justificativa, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Em ato contínuo, com parecer jurídico, encaminhar à administração para publicidade, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo.

COMISSÃO DE SELEÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6AB-D850-2DA5-A0AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS JOSE ECKERMANN (CPF 558.XXX.XXX-30) em 03/11/2022 15:23:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capodacanoa.1doc.com.br/verificacao/F6AB-D850-2DA5-A0AF>